



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de reunião para reanálise do julgamento dos documentos do envelope nº 2 - Proposta Técnica apresentados ao Edital de Credenciamento nº 039/2018 destinado ao credenciamento de instituições/empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na educação infantil, primeira etapa da educação básica, bem como para reanálise dos relatórios das visitas técnicas in loco realizadas de acordo com item 5.2 do referido edital.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas, na sala de reuniões do Fórum Municipal de Educação, situada à Rua Itajaí, número trezentos e noventa, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da *Equipe de Seleção Técnica*, nomeados pela Portaria nº 052-GAB/ Secretaria de Educação abaixo assinados, para discutirem acerca do memorando 1612893 que foi enviado pela Secretaria de Administração, o qual traz questionamentos referentes aos pareceres enviados através da Ata de Julgamento 1592596. Inicialmente a Sra. Adriana lembrou que a Secretaria de Administração e Planejamento havia enviado o memorando 1565189, na data de 28/2/2018, o qual solicitava esclarecimentos e/ou justificadas referentes as incompatibilidades relacionadas e identificadas tanto nos pareceres, quanto nos Relatórios de Visitas Técnicas que deram embasamento ao pareceres enviados na data do dia 23 de fevereiro, através da ATA de Julgamento 1543645, para aquela Secretaria. Recordou a Equipe da decisão tomada da abertura de diligência a fim de averiguar e corrigir os itens apontados como "rasuras de documentos", "data incompleta", e "identificação de quantitativo", nos documentos. Que os itens apontados como "fora da opção "sim" e "não", "não assinalados" e "do relatório de Vistoria Técnica a opção "sim" está assinalada, no entanto o parecer indica que o Projeto Político Pedagógico desatualizado", a Equipe de Seleção Técnica julgou a época refazer o relatório de visita técnica e o parecer técnico a fim de corrigir as incompatibilidades. Lembrou os presentes dos equívocos ocorridos tendo em vista que em alguns itens do relatório existiam uma resposta "sim" e uma outra "não", como por exemplo, no relatório de visita técnica do Centro de Educação Infantil Ventania onde o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno estavam disponíveis na instituição, mas um destes estava desatualizado para o exercício de 2018. Disse ainda que a fim de depurar as incongruências apontadas e possíveis erros de análises e julgamentos a equipe havia decidido rever todas as documentações dos envelopes 2 - Da Proposta, bem como os relatórios de visitas técnicas das empresas e que as correções já tinham acontecido e assim os documentos e pareceres já haviam sido enviados para a Comissão de Habilitação. Falou que das quinze análises reenviadas no dia oito de março, seis voltaram para ajustes através do memorando 1612893. Em seguida leu o memorando e após debate a Equipe de Seleção Técnica julgou fazer novo parecer técnico das empresas: Creche CEI Prole Feliz Ltda, Centro de Educação Infantil Reino da Criança Ltda, Centro de Educação Infantil Estrela da Manhã Ltda, Silvia Maria Pereira Fernandes - ME (CEI Tempo Feliz), Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Ltda e Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda. Lembrou à Equipe que será enviado novamente os Relatórios de Visitas Técnicas e os Pareceres, tendo em vista que a Ata 1592596 será averbada, das seguintes empresas: 1) Creche CEI Prole Feliz Ltda. - ME 1640126; 2) Centro de Educação Infantil Reino da Criança Ltda - ME 1640151; 3) Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda - ME 1640176; 4) Centro de Educação Infantil Fazendinha ME 1640182; 5) Centro de Educação Infantil Ventania Ltda - ME 1640186; 6) Centro Educacional Infantil Pequeninos de Jesus Ltda - ME 1640192; 7) Silvia Maria Pereira Fernandes - ME (CEI Tempo Feliz) 1640198; 8) Centro de Educação Infantil Estrela da Manhã Ltda 1640264; 9) Centro de Educação Infantil Shulze Ltda - ME (CEI Pequenos Bambinos) 1640204; 10) Centro de Educacional Infantil Pimpolhos Ltda - ME 1640210; 11) Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Ltda - ME 1640216; 12) Ivanir dos Santos Cardozo - ME (CEI Turma da Mônica) 1640220; 13) Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda - ME 1640226; 14) Nicélia Maria Barone de Oliveira - ME (CEI Cantinho da Criança) 1640231; 15) Rita de Cássia Fernandes Becker - ME (CEI Algodão Doce) 1640236. A Equipe de Seleção Técnica após as reanálises dos relatórios de visitas técnicas e dos documentos enviados nos

envelopes nº 2 - Proposta Técnica, manteve seu posicionamento e sua decisão julgando **por DESCLASSIFICAR** :1) **Creche CEI Prole Feliz Ltda. - ME 1640147-** por não apresentar Projeto Político Pedagógico atualizado conforme disposto do item 2.2 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que este no seu contexto não apresenta organização da turmas; não abrange as políticas de educação inclusiva, bem como, não demonstra os processos de articulação da educação infantil com o ensino fundamental. Não apresenta, ainda, os processos de formação continuada dos profissionais; Relação dos recursos humanos e os Referencias Bibliográficos , conforme estabelecidos no artigo oitavo da Resolução nº 645/2017/CME do Conselho Municipal de Educação; 2) **Centro de Educação Infantil Reino da Criança Ltda - ME,1640153** por não cumprir com os itens 2.2 e 2.3, do Relatório de Visita Técnica, uma vez que o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados, bem como pelo fato de que a cozinheira no momento da visita não encontrava-se no seu local de trabalho ou no espaço escolar, o que ficou impossível de averiguar os itens 5.2 e 5.3 do Relatório de Visita Técnica; 3) **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda - ME, 1640177,** por não cumprir com os dispostos nos itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica, uma vez que Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados, bem como por não apresentar ART da profissional em nutrição vinculando o CEI Pequeno Céu junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região. 4) **Centro de Educação Infantil Fazendinha, 1640185,** por não apresentar o Projeto Político Pedagógico atualizado, uma vez que referencia as resoluções revogadas 212/2013/CME e 061/08 COMED, do Conselho Municipal de Educação, bem como apresenta calendário e cronograma anual com o exercício de 2017; 5) **Centro de Educação Infantil Ventania Ltda-ME, 1640188,** por não apresentar Projeto Político Pedagógico atualizado, pois referencia resoluções revogadas 248/2013/CME e 212/2013/CME do Conselho Municipal de Educação. Cita ainda as diretrizes curriculares com data de 2012, sendo que a correta é a de 2009. 6) **Centro Educacional Infantil Pequenos de Jesus, 1640193,** o Projeto Político Pedagógico não encontrava-se atualizado, pois referencia resolução revogada 212/2013/CME do Conselho Municipal de Educação. Cita ainda Meta Financeira prevista para 2017; 7) **Silvia Maria Pereira Fernandes (CEI Tempo Feliz), 1640199,** por não cumprir com o item 1.1 - quadro funcional; Item 2.1, 2.2 e 2.3 - Da supervisão pedagógica ; Item 4 – Lactário, o CEI atende crianças do Berçário I, mas não possui lactário; Item 5.1 e 5.2 Cozinheira - não possui Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e uniforme compatível com a função . Deixou de cumprir ainda com o item 5.3 - Cabelos presos, sem esmaltes e sem adornos. Não cumpriu também com os itens 8.1 e 8.2 do controle de pragas, bem como o disposto no item 10.7 do relatório de visita técnica; 8) **Centro de Educação Infantil Estrela da Manhã Ltda, 1640266,** não cumpriu com o item 2.2 - Projeto Político Pedagógico tendo em vista que este não está atualizado pois no seu contexto deixa de abranger as políticas de educação inclusiva bem como os referencias bibliográficos , conforme estabelecidos no artigo oitavo da Resolução nº 645/2017/CME Conselho Municipal de Educação; 9) **Centro de Educação Infantil Shulze Ltda - ME (CEI Pequenos Bambinos) 1640207,** por não apresentar Projeto Político Pedagógico atualizado, uma vez que este referencia a resolução revogada 007/99/COMED do Conselho Municipal de Educação bem como está datado do dia 29 de fevereiro de 2018, data posterior a entrega do envelope no certame, SEI 1516412. A proposta pedagógica do CEI leva em conta o artigo 12 da Resolução 17/99 CEE/SC, no entanto a Resolução 17/99 CEE/SC não possui artigo 12 conforme mencionado pela unidade;10) **Centro de Educação Infantil Pimpolhos Ltda - ME 1640211,** O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno não encontram-se atualizados já que referencia as resoluções revogadas 07/99/COMED e 061/08/COMED. Não possui caixa d'água e ou reservatório de água e ou cisterna, conforme itens 9.1 e 9.2 do relatório de visita técnica; 11) **Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Ltda. - ME, 1640217,** por não cumprir com o item 2.2 do relatório de visita técnica - Projeto Político Pedagógico que não encontra-se atualizado, pois este menciona a Resolução revogada 212/2013/CME, bem como pelo fato de que no dia da visita a cozinha não estava em funcionamento ficando impossível a averiguação do item 6.2 - Do Cardápio. Ainda, pelo fato de que a cozinheira não encontrava-se no ambiente de trabalho e ou no espaço escolar o que impossibilitou a Equipe Técnica de verificar os itens 5.2 e 5.3 do relatório de visita. 12) **Ivanir dos Santos Cardozo - ME (CEI Turma da Mônica), 1640223,** deixou de cumprir com o item 2 - Supervisão Pedagógica. O professor não possuía plano de aula, nem tinha diário de classe preenchido diariamente. Não possui Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno atualizados, pois utiliza as resoluções revogadas 061/08 Secretaria de Educação e Cultura e 007/99/COMED. Ainda, a unidade possui nutricionista, mas não estava seguindo o cardápio no dia da visita e este não estava em local visível, conforme dispostos nos itens 6.2 e 6.3 do "Cardápio". A empresa não comprovou o vínculo empregatício do cozinheiro. 13) **Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda - ME, 1640227,** por não manter as salas de aulas limpas e organizadas. Os mobiliários, materiais, ventiladores, paredes e brinquedos

necessitam de manutenção, limpeza, organização. Os banheiros não estavam em regulares condições de higiene e limpeza. A empresa possui parque que precisa de manutenção. O cardápio não estava em local visível à comunidade escolar. O refeitório assim como a área de serviço e áreas externas não encontravam-se limpos e organizados. O Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados para o exercício de 2018, pois utilizam em seu contexto a resolução revogada 212/2013/CME do Conselho Municipal de Educação. **14) Nicélia Maria Barone de Oliveira - ME (CEI Cantinho da Criança) 1640233.** Deixou de cumprir com o item 2.2 Projeto Político Pedagógico e 2.3 Regimento Interno, do relatório de visita técnica, já que não estavam atualizados e referenciavam as resoluções revogadas, 061/08 Secretaria de Educação e Cultura e 007/99 COMED, do Conselho Municipal de Educação. **15) Rita de Cássia Fernandes Becker - ME (CEI Algodão Doce) 1640239,** por não manter Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno atualizados visto que mencionam resoluções revogadas do Conselho Municipal de Educação 061/08 Secretaria de Educação e Cultura e 007/99 COMED). A Sra. Adriana disse ainda que as Atas 1543645 e 1592596 assim como os Pareceres Técnicos anteriormente reformulados e ou substituídos perdem sua validade no processo pois foram averbados/revogados. Que os anexos de numeração abaixo listados serão considerados revogados. A revogação se faz aqui tendo em vista que no processo não foi possível localizar a opção de revogar/anular documento inseridos como externo/anexo. Numeração com Relatórios de Vistoria Técnica revogadas) Creche CEI Prole Feliz Ltda. - ME - 1540367; 2) Centro de Educação Infantil Reino da Criança Ltda - ME, 1540454; 3) Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda - ME, 1540467; 4) Centro de Educação Infantil Fazendinha, 1540479; 5) Centro de Educação Infantil Ventania Ltda - ME, 1540493; 6) Centro Educacional Infantil Pequeninos de Jesus, 1540505; 7) Sílvia Maria Pereira Fernandes (CEI Tempo Feliz), 1540518; 8) Centro de Educação Infantil Estrela da Manhã Ltda, 1540549; 9) Centro de Educação Infantil Shulze Ltda - ME (CEI Pequenos Bambinos) , 1540562; 10) Centro de Educação Infantil Pimpolhos Ltda - ME, 1540609; 11) Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Ltda. - ME, 1540633; 12) Ivanir dos Santos Cardozo - ME (CEI Turma da Mônica), 1540651; 13) Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda - ME, 1540666; 14) Nicélia Maria Barone de Oliveira - ME (CEI Cantinho da Criança) SEI 1540682 e 15) Rita de Cássia Fernandes Becker - ME (CEI Algodão Doce) 1540687. 1) Creche CEI Prole Feliz Ltda. - ME [1592577](#) ; 2) Centro de Educação Infantil Reino da Criança Ltda - ME [1577036](#); 3) Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda - ME [1577047](#); 4) Centro de Educação Infantil Fazendinha ME [1577106](#); 5) Centro de Educação Infantil Ventania Ltda - ME [1577111](#); 6) Centro Educacional Infantil Pequeninos de Jesus Ltda - ME [1577135](#); 7) Sílvia Maria Pereira Fernandes - ME (CEI Tempo Feliz) [1577141](#); 8) Centro de Educação Infantil Estrela da Manhã Ltda [1592155](#); 9) Centro de Educação Infantil Shulze Ltda - ME (CEI Pequenos Bambinos) [1577167](#); 10) Centro de Educacional Infantil Pimpolhos Ltda - ME [1577278](#); 11) Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Ltda - ME [1577297](#) ; 12) Ivanir dos Santos Cardozo - ME (CEI Turma da Mônica) [1577312](#); 13) Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda - ME [1577328](#); 14) Nicélia Maria Barone de Oliveira - ME (CEI Cantinho da Criança) [1577359](#); 15) Rita de Cássia Fernandes Becker - ME (CEI Algodão Doce) [1577379](#). Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vieira dos Santos Kraemer, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Mikulis de Castilho, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Solange da Veiga da Maia, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Carvalho da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Terezinha Zimmer Malschitzky, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lorayne Oliveira Pereira de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Grubba Nunes, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maele Cardoso, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Solange de Souza Seger, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Machado dos Santos Duarte, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2018, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1635416** e o código CRC **C6C0F6CB**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.001704-6

1635416v102

1635416v102